



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls.

Fls.

Rub.

CONVÊNIO N. 7/2019 - CIA 0069779-98.2019.8.11.0000

CONVÊNIO N. 7/2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário de Mato Grosso - **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede no Centro Político Administrativo - Palácio da Justiça, Rua C, S/N, Caixa Postal 1.071, Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, sob o CNPJ nº 03.535.606/0001-10, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF nº 012.075.878-42, no uso de suas atribuições, denominado **CONVENIENTE** e de outro lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente Deputado **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 033.493-6 SSP/MT e do CPF nº 208.432.671-00, residente na Rua das Pérolas, nº 250, Bairro Bosque da Saúde em Cuiabá/MT, denominado **CONCEDENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que será regido, no couber, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Convênio a parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a Assembleia Legislativa de

AL/MT

Fls.

379

Tribunal de Justiça

Rub.

MATO GROSSO



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

CONVÊNIO N. 7/2019 - CIA 0069779-98.2019.8.11.0000

Mato Grosso para a realização de ações, mutirões e projetos da Justiça Comunitária, tais como Ribeirinho Cidadão e Araguaia Cidadão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente termo é regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO

3.1. Atender as famílias em situação de vulnerabilidade, bem como prestar assistência jurídica e social integral gratuita à população, garantindo o alcance dos seguintes eixos: acesso à justiça, à saúde, à cidadania e consciência ambiental.

3.2. Visar a solução dos conflitos, com efetiva prestação jurisdicional, em tempo real, pela reunião simultânea dos responsáveis pela administração da justiça, ampliando-se os limites de resolução, ofertando-se, na oportunidade, o exercício do Estado Democrático de Direito, na condição de cidadão.

3.3. Promover a integração do cidadão situado às margens do rio Cuiabá e suas adjacências, garantindo o direito humano inalienável.

CLÁUSULA QUARTA – DO RESULTADO ESPERADO

4.1. Os resultados esperados são:

- a) Garantia de cidadania, inclusão social, acesso à justiça, fortalecimento da consciência ambiental, fomentar parcerias com órgãos governamentais e não governamentais,
- b) Integração com os órgãos envolvidos na parceria, divulgação dos parceiros como instrumentos democráticos de inclusão social, buscar a cooperação e a participação efetiva entre os municípios envolvidos,
- c) Permitir que a criatividade possa contribuir para possibilitar mais facilmente o acesso à justiça, preservação do meio ambiente através da profilaxia das águas do rio Cuiabá e o fortalecimento no relacionamento entre os poderes e parceiros.



CONVÊNIO N. 7/2019 - CIA 0069779-98.2019.8.11.0000

Fis. 38

Rub. 11

CLÁUSULA QUINTA – DAS AÇÕES**5.1. DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES**

Projeto	Local	Data	Atividade
Ribeirinho Cidadão	A ser definido a cada edição	A ser definida a cada edição	Atendimentos à população ribeirinha em situação de vulnerabilidade, nas áreas de saúde, justiça e cidadania, com a disponibilização de armações com lente (óculos) após a realização de consultas oftalmológicas, bem como o fornecimento de conexão de internet, em razão da necessidade de expedição de títulos de eleitor, CPF's, CTPS'S, e de realizar consultas de processos relativos à previdência, aposentadoria, entre outros.
Araguaia Cidadão	A ser definido a cada edição	A ser definida a cada edição	Atendimentos à população em situação de vulnerabilidade, nas áreas de saúde, justiça e cidadania, com a disponibilização de armações com lente (óculos) após a realização de consultas oftalmológicas, bem como o fornecimento de conexão de internet, em razão da necessidade de expedição de títulos de eleitor, CPF's, CTPS'S, e de realizar consultas de processos relativos à previdência, aposentadoria, entre outros.
Ações	A ser definido	2019 e 2020	Atendimentos à população em situação de vulnerabilidade, nas áreas de saúde, justiça e cidadania, com a disponibilização de armações com lente (óculos) após a realização de consultas oftalmológicas, bem como o fornecimento de conexão de internet, em razão da necessidade de expedição de títulos de eleitor, CPF's, CTPS'S, e de realizar consultas de processos relativos à previdência, aposentadoria, entre outros.



AL/MT

Fls. 38

Tribunal de Justiça

MATO GROSSO

Rubrica

CONVÊNIO N. 7/2019 - CIA 0069779-98.2019.8.11.0000

Fls. _____

CLÁUSULA SEXTA – DO COMPROMISSO DAS PARTES**6.1.** Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO:**6.1.1.** Elaborar e articular, conjuntamente, a tomada de decisões que visem implementar as ações necessárias para a consecução dos objetivos propostos no Projeto.**6.1.2.** Realizar a prestação de contas dos recursos disponibilizados pela Assembleia Legislativa, nos termos descritos na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.**6.2. Compete a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:****6.2.2.** Repassar ao TJ/MT a quantia de R\$ 250.000, (Duzentos e cinquenta mil reais) para o custeio das despesas dos projetos, ações e mutirões realizados pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso/Justiça Comunitária, sendo que o referido repasse será feito no mês de janeiro de 2020, conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.**6.2.3.** Realizar a prestação de contas nos termos descritos na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento.**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS****7.1-** O Concedente fará o repasse **no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, necessários à execução das ações executadas pela Justiça Comunitária do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, através da Nota de Destaque Orçamentário, em cumprimento ao disposto no art. 14, § 6º da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 9.970/2013 e item nº 8.8.1. do Manual Técnico de Orçamento-MTO/2015 da SEPLAN, para fins de atendimento ao disposto na Cláusula Quarta, item 4.2.2., deste Convênio.**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****8.1.** As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 3292

Natureza de despesas: 3.3.90.39.00.00



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratoso@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

CONVÊNIO N. 7/2019 - CIA 0069779-98.2019.8.11.0000

Fonte de recursos: 100

8.2. O repasse do recurso financeiro será concretizado mediante depósito no Banco do Brasil (001), agência 3834-2, conta corrente 1050004-9, de titularidade do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CNPJ 03.535.606/0001-10.



CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO DE NOVOS PARTÍCIPES

9.1. A adesão de novos partícipes ao presente Convênio ficará condicionada à aquiescência dos demais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente Instrumento será de 02 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e solicitado antes do término da vigência e que observe o limite máximo previsto na Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO realizará a prestação de contas referente a utilização dos recursos disponibilizados por intermédio deste Convênio, encaminhando-a à Assembleia Legislativa no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do termo final da sua vigência, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

11.1.1. Relatório de Conclusão do Objeto conforme determina a Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 01/2009 em seu artigo 18 e seguintes;

11.1.2. A documentação relativa aos procedimentos licitatório e contratual, porventura necessários à aquisição de bens e serviços relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como cópia de notas fiscais/recibos.

11.2. Compete a Assembleia Legislativa:

11.2.1. Analisar os documentos relativos à prestação de contas encaminhada pelo TJ/MT, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestando-se



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

CONVÊNIO N. 7/2019 - CIA 0069779-98.2019.8.11.0000

sobre sua aprovação ou não.

11.2.2. Verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução do objeto, a Assembleia Legislativa deverá notificar o TJ/MT para que providencie a regularização no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, o qual será providenciado pela Assembleia Legislativa/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo:

13.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

13.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto;

13.1.3. No caso de inadimplemento de cláusulas ou irregularidades na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no decorrer do cumprimento do presente Instrumento serão resolvidos em comum acordo entre as partes mediante comunicação por escrito, que fará parte integrante deste Instrumento.

14.2. A não apresentação ou a não regularização da prestação de contas descrita na Cláusula Décima Primeira constitui descumprimento de dever legal e deve ser considerada como fator impeditivo para celebração de novo Convênio.

14.3. O Gestor do Convênio será o Exmo. Sr. **Dr. José Antônio Bezerra Filho, matrícula 7235, Juiz de Direito e Coordenador da Justiça Comunitária do Tribunal de Justiça/MT.**



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

e-mail: divisao.contratoso@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

CONVÊNIO N. 7/2019 - CIA 0069779-98.2019.8.11.0000

14.4. A fiscal deste termo será a servidora **BÁRBARA TAMBOSI VAREIRO** matrícula 23191 - Assessora da Justiça Comunitária e a fiscal substituta a servidora **TATIANE CHRISTINA FIGUEIREDO DA SILVA GUERRA** matrícula 8437 - Assessora da Justiça Comunitária, conforme indicação do Projeto Justiça Comunitária.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste Termo que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre as partes.

13.2. E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2019.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso-MT

Testemunhas:

1 _____

Nome:

RG

CPF

2 _____

Nome:

RG

CPF

Max Joel Russi
Deputado Estadual
PSB

